



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.594, de 30 de julho de 2019, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
André de Ávila Borges	Representante do Governo
Gilberto Mattos da Silva	Representante do Governo
Luciana do Val de Azevedo	Representante do Governo
Paula Lopes Horn	Representante do Governo
Irineu Miritz Silva	Representante do SINDIROSODOSUL
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
Pedro Lourenço Guarnieri	Representante da FETERGS

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Nilson Tiago dos Santos Silveira	Representante do Governo
Eduardo Michelin	Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira **Secretária**

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 30 de julho de 2019, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann
5 Hagemann. Satisfeito o quorum regulamentar. O Senhor Presidente submete ao
6 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.593, 23 de julho de 2019, sendo as mesmas
7 aprovadas por unanimidade pelas representações presentes. A seguir, observou-se
8 a **ORDEM DO DIA: PROA – 19/0435-0026437-3 – EMPRESA M F GOMES & CIA**
9 **LTDA.** – requer transferência de contrato de concessão da Estação Rodoviária de
10 Santo Antônio da Patrulha/RS...-...Publicada na Pauta DTR nº 019, de 09/07/19. -.-
11 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez, representante do Governo e Giovanni
12 Luigi Calvário, representante da SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
13 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Este
14 expediente trata da solicitação de transferência do contrato de permissão para a
15 prestação dos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Santo
16 Antônio da Patrulha, através do termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº
17 AJ/024/09, da empresa M. F. GOMES E CIA LTDA., para a empresa HELIO DA
18 SILVA JESUS TURISMO. Consta no expediente ofício com a alteração proposta,
19 documentação, cópia do referido Termo, ofício da Prefeitura Municipal concordando
20 com a nova localização da estação rodoviária e plantas das novas instalações. A
21 Superintendência de Terminais Rodoviários – STR informa do interesse tanto do
22 atual permissionário como do novo, e salienta que o processo para licitação da
23 concessão está em andamento e que o Termo de Autorização se encerrará quando
24 da conclusão dessa licitação. A Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ
25 informa que é possível o poder concedente legitimamente autorizar a transferência
26

Ata Ordinária nº 3.594– 30/07/19

27
28 pretendida e que não há óbice para que seja dado provimento ao requerimento
29 formulado, desde que atendidas as exigências legais e que haja anuência do
30 Conselho de Tráfego. A Superintendência de Terminais Rodoviários - STR
31 encaminha a matéria, que foi publicada na pauta DTR-019/2019, sem considerações
32 ou manifestações, e informa que não há óbice por parte daquela Superintendência
33 para a transferência pretendida e encaminha o expediente a este Conselho. É o
34 relatório. Voto: Tendo em vista o que consta no processo e as manifestações da SAJ
35 e STR, voto favoravelmente à transferência proposta para os serviços de estação
36 rodoviária de 4ª Categoria em Santo Antônio da Patrulha, conforme solicitado...- O
37 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
38 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
39 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
40 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
41 fundamentos acolhe, **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pela favoravelmente
42 à transferência proposta para os serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria em
43 Santo Antônio da Patrulha, conforme parecer Superintendência de Assuntos Jurídica
44 – SAJ, INF/JMRA/696/19.....

RES.
7035/19

45 **PROA – 19/0435-0020191-6 – EMPRESA H.A.R. SCHUBERT ESTAÇÃO**
46 **RODOVIARIA LTDA** – requer rescisão do termo de autorização de prestação de
47 serviços de estação rodoviária de 3º categoria na localidade de General
48 Câmara/RS...-Publicada na Pauta DTR nº 012, de 21/05/19.
49 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez, representante do Governo e Giovanni
50 Luigi Calvário ,representante da SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
51 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Este
52 expediente trata da solicitação da empresa H.A.R. SCHUBERT ESTAÇÃO
53 RODOVIÁRIA LTDA. para a rescisão do Termo de Autorização para a prestação dos
54 serviços de estação rodoviária de 3ª Categoria na localidade de General Câmara,
55 tendo em vista as dificuldades financeiras apresentadas no momento. O expediente
56 foi publicado na Pauta DTR 021/2019, sem impugnações ou considerações. A
57 Superintendência de Terminais Rodoviários – STR informa que encaminhou as
58 orientações sobre as providências a serem tomadas, uma vez que a empresa possui
59 débitos junto ao Departamento no valor de R\$ 1.645,00 e não possui saldo de
60 Caução para desconto. A Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ informa
61 que não há óbice legal para que o contrato seja rescindido por conveniência da
62 Administração, uma vez que se trata de termo precário e que a rescisão pode
63 operar-se de diversas formas, sendo que, no caso dos autos, opina no sentido de
64 ser cabível a rescisão unilateral por parte da Administração. Assim, encaminha o
65 expediente a este Conselho de Tráfego para apreciar a formalização da rescisão do
66 Termo de Autorização de Prestação de Serviços nº AJ/013/11. Orienta, por fim, que
67 após a revogação, deverá ser encaminhada notificação (com aviso de recebimento)
68 para pagamento do débito, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior
69 cobrança judicial. É o relatório. Voto: Tendo em vista as informações da STR e a
70 manifestação da SAJ, voto pela rescisão do Termo de Autorização para os serviços
71 de estação rodoviária de 3ª Categoria, conforme solicitado e nos termos sugeridos
72 pela SAJ...- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
73 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
74 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
75 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
76

77
 78 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLE: por unanimidade de**
 79 **votos: 1)** pela rescisão do Termo de Autorização para os serviços de estação
 80 rodoviária de 3ª Categoria, conforme parecer Superintendência de Assuntos Jurídica
 81 – SAJ, INF/JMRA/629/19.....
 82 **PROA - 16/0435-0011768-4 – EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA.**
 83 requer relevação do Auto de Infração nº 01.514.....
 84 Relato e da revisão Gilberto Mattos da Silva, representante do Governo e Arnóbio
 85 Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
 86 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: A empresa
 87 PLANALTO TRANSPORTES LTDA, concessionária deste Departamento e
 88 registrada sob o nº 1053 na SFT, requer a relevação do Auto de Infração 1514,
 89 emitido em 01/05/14, por infringir a Resolução 5295/10 – art. 50 – grupo IV – alínea
 90 “b.1”: “Não portar, ou com sua validade vencida – Cópia do Certificado de Registro
 91 no RECEFITUR, expedido pelo DAER, caso não porte uma licença válida”. A
 92 referida notificação ocorreu na BR 290 - km 480, no município de Rosário do Sul,
 93 pois conforme Fato Gerador, “No momento da abordagem não foi apresentado o
 94 Certificado do RECEFITUR”. Em sua defesa a empresa argumenta que a viagem em
 95 todos os demais requisitos regular e normativamente exigidos para a operação
 96 estavam plenamente atendidos. Assim, sob tal quadro, a exigência do Cartão do
 97 RECEFITUR, NÃO SERIA OBRIGATÓRIA e absolutamente DISPENSÁVEL,
 98 conforme prevê e estabelece a Resolução Normativa 5582/13. Este é o relato.
 99 Tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa 5582/13 no seu artigo 15 § 1º -
 100 “Nas abordagens executadas pela fiscalização de tráfego do DAER, os veículos
 101 executores do sistema especial de fretamento contínuo ou turístico, obrigatoriamente
 102 deverão portar e apresentar os seguintes documentos: A) CONCESSIONÁRIA, COM
 103 LISTA PELO SISTEMA INFORMATIZADO/DAER: Lista em 03 vias; Nota Fiscal
 104 original (qualquer via), VOTO pela RELEVÇÃO do Auto de Infração 1514.-.- O
 105 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
 106 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
 107 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
 108 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
 109 fundamentos acolhe, **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do
 110 pedido formulado no proa **16/0435-0011768-4; e 2)** pela relevação do Auto de
 111 Infração nº 01.514, aplicada a **EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA.....**
 112 **PROA – 19/0435-0030318-2 – SINDICATO DAS AGENCIAS E ESTAÇÕES**
 113 **RODOVIÁRIOS NO RIO GRANDE DO SUL - SAERRGS** – apreciação da nova
 114 tabela de preços para despacho de encomendas nas Estações Rodoviárias.....
 115 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e Irineu
 116 Miritz Silva, representante da SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente
 117 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata:
 118 Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, e assistência. Relato: Trata o presente
 119 expediente de solicitação, por parte do SINDICATO DAS AGÊNCIAS E ESTAÇÕES
 120 RODOVIÁRIAS NO RIO GRANDE DO SUL (SAERGS), de modificação na tabela de
 121 preços para despacho de encomendas nas estações rodoviárias, contemplando
 122 alteração do fracionamento dos valores, inclusão de faixas, e limite de tamanho por
 123 cubagem, conforme consta na inicial. Propõe ainda a elaboração das modificações
 124 propostas sem a inclusão de reajuste tarifário aprovado pela AGERGS de 4,48%,
 125 para fins de avaliação da repercussão no mercado. A STP avaliou a proposta, e
 126

Ata Ordinária nº 3.594– 30/07/19

127 anexa ao presente tabela final a fl. 07 contemplando a proposta da SAERRGS,
128 incluindo: a) Fracionamento dos valores de 1,0kg até 15,0kg; b) Inclusão de nova
129 faixa de 30,01kg até 50,0kg; c) Excedente por kg fixo de R\$ 0,50 (cinquenta
130 centavos); d) Manutenção de faixa de preço único para quilometragem até 100km; e)
131 Inclusão do limite de tamanho por cubagem. Este é o relato. VOTO: Considerando
132 que a concordância da STP com os valores, e a emissão da Tabela por aquela
133 superintendência, voto pela APROVAÇÃO DA TABELA DE DESPACHOS DE
134 ENCOMENDAS, conforme apresentado pela STP.-.- O Senhor Presidente coloca a
135 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
136 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
137 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
138 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
139 **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pela Aprovação da Tabela de Despachos
140 de Encomendas, conforme tabela apresentado pela Superintendência de Transporte
141 de Passageiros – STP.....
142 **PROA – 16/0435-0011773-0 – EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA.-**
143 **requer relevação do Auto de Infração nº 99.171.**
144 Relato e da revisão Nilson Tiago dos Santos Silveira, representante do Governo e
145 Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente
146 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: A
147 empresa Planalto Transportes Ltda., registrada no Sistema Regular de Linhas sob nº
148 112, teve o veículo placa: IQQ-1608, notificado em 15/07/2015, às 10:40, Rodoviária
149 de Porto Alegre, ao executar a linha nº 339, Porto Alegre – Minas do Leão, através
150 do termo de notificação nº 99171/2015 e, em cumprimento no que dispõe o Dec.
151 Estadual 30.231/81, art. 2º, Grupo III Alínea nº 319. Não cumprimento de
152 determinação ou norma do DAER. Do fato gerador descrito pelo agente fiscal: NÃO
153 CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO MOT. LEANDRO NÃO REGISTROU A
154 CHEGADA NA EST. RODOV. DE POA. A requerente reitera em suas alegações a
155 nulidade do Termo de Notificação, justificando que todos os prepostos têm por
156 norma na chegada e saída dos veículos nos terminais rodoviários, fazerem os
157 devidos registros. Conf. fl.02, solicita que defesa prévia seja encaminhada ao
158 Conselho de Tráfego como recurso administrativo. Alega ainda que a penalidade
159 teve como suporte o Dec. 30.231/81, e não o Dec.48.111/11 e Ordem de Serviço -
160 DTR-006/2013. Este é o relato. Da análise: conforme fl. 06, defesa prévia constata-
161 se veículo placa: INZ-1912, e não à placa: IQQ-1608, referida no termo de
162 notificação nº 99171. Entendemos não haver discrepância entre o enquadramento
163 infracional lançado e o fato gerador descrito; termo de notificação emitido em
164 conformidade com o disposto no Dec. 30.231/81, que trata do regulamento de
165 serviço de transporte coletivo de passageiros e Dec. 48.111/11, que refere-se as
166 estações rodoviárias, assim como Ordem de Serviço nº 06/2013. Na descrição dos
167 fatos narrados pela requerente, e considerando os argumentos apresentados, visto
168 que os documentos comprobatórios não são suficientes para relevação, voto pela
169 **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 99171, aplicado à empresa Planalto
170 Transportes Ltda.-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
171 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
172 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
173 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
174 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLE: por maioria de 9 x 2**

RES.
7038/19

RES.
7039/19

.....

177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224

de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado no proa **16/0435-0011773-0**; **e 2)** pela manutenção do Auto de infração 99.171, aplicada a Empresa **Planalto Transportes Ltda.**.....
Votaram pela transformação em advertência os Conselheiros Pedro Lourenço Guarnieri, representante da FETERGS e Giovanni Luigi Calvário, representante da SAERRGS.....
PROA - 16/0435-0018648-1 – EMPRESA EXPRESSO PÉROLA DO SUL.
requer relevação do Auto de Infração nº 07.272.....
Relato e da revisão Paula Lopes Horn, representante do Governo e Pedro Lourenço Guarnieri, representante da FETERGS A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: O expediente versa sobre a solicitação da empresa **EXPRESSO PÉROLA DO SUL**, para que o Auto de Infração de Tráfego nº:7272, seja **ANULADO**. A Infração foi registrada no dia 07/10/2015, às 15h15m na RS265 KM 171, município de São Lourenço do Sul, veículo modalidade COMUM, saindo de Pelotas, via São Lourenço do Sul com destino a Quevedos. O fato gerador descrito foi; “alteração temporária de itinerário sem permissão do poder concedente”, em desacordo com Decreto Estadual 30.231/81, artigo 2º, Grupo III, alínea 318 “**Paralisação ocasional do serviço ou alteração temporária de itinerário sem permissão do poder concedente**”. A requerente em sua defesa, informa que o trecho da Rodovia Passo dos Baios sempre foi executado com pleno conhecimento do Poder Concedente Estadual, pois de forma recorrente a citada via, em terreno natural e de péssimas condições de rodagem, especialmente em períodos chuvosos, não apresenta a mínima condição de trafegabilidade especialmente para veículos de grande porte. Anexa ao expediente, cópia de protocolo do processo onde informa antecipada e formalmente ao DAER que devido às chuvas, não era possível utilizar o trecho municipal Passo dos Baios, o que determinava desenvolver seus serviços pela BR116 acessando São Lourenço do Sul através da RS265 pelo Trevo de acesso principal à localidade. Fotos do local em situações de chuva, também estão no processo. Por estes motivos, solicita a relevação do auto de infração. É o relato.
VOTO: Visto que está anexado ao processo as fotos do local em situações de chuva e também, a informação prévia e justificada ao DAER da temporária troca de itinerário e tendo em vista ainda decisões anteriores com a mesma pauta, voto pela **RELEVAÇÃO** do auto de infração. .-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
CONSIDERANDO o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado no proa 16/0435-0018648-1; **e 2)** pela relevação do Auto de Infração nº 07.272, aplicada a **EMPRESA EXPRESSO PÉROLA DO SUL**
ENCERRAMENTO: Às 13h.56min. (treze horas e cinquenta e seis minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, secretaria do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após

RES.
7040/19

225 lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do
226 Conselho de Tráfego.....

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

SECRETARIA DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO